

LEI MUNICIPAL Nº 491/2018, de 13 de março de 2018.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE ROÇA DO POVO XAKRIABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São João das Missões, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso XV da Lei orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João das Missões/MG autorizado a firmar convênio de cooperação financeira no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil oitocentos reais), para a Organização dos Grupos de Roças do Povo Xakriaba, CNPJ Nº 06.968.916/0001-16, para custear contrapartida referente ao Projeto SISTEMA DE IRRIGAÇÃO XACRIABÁ, objeto do Convênio de Cooperação Financeira N.º 16.933, firmado com a Fundação Banco do Brasil.

§ 1º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 11010120601 0002 2132 - Despesas com Manutenção de Convênio com a EMATER – MG e outras Entidades – 33304100– Contribuições.

§ 2º - O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

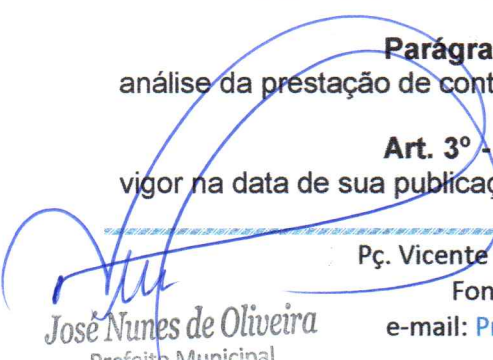
§ 3º - Constitui parte integrante desse instrumento de lei plano de trabalho do convênio a ser firmado entre a administração e a organização.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) Relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos; conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- d) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- e) Comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/001-81

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 13 dias do mês de março de 2018.


José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br